

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 6.089 – DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

Desafeta imóvel do patrimônio público e autoriza a doação de área ao Rotary Clube de Araxá Sul, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o desafetada do patrimônio público, passando a compor o patrimônio disponível da municipalidade, o imóvel matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Araxá sob o n.º 33.300, correspondente à uma área de 3.288,20 m2 (três mil, duzentos e oitenta vírgula vinte metros quadrados), pertencente à quadra “A” , do loteamento denominado Jardim Imperial, localizado no Setor Sul desta cidade de Araxá/MG e que tem as seguintes medidas e confrontações:

- I. Frente: 55,95m (cinquenta e cinco vírgula noventa e cinco metros) em reta e 13,61m (treze vírgula sessenta e um metros) em curva com a Rua Girso dos Reis (Rua “01”);
- II. Lado Direito: 41,00m (quarenta e um metros) com a Rua “C”;
- III. Lado Esquerdo: 53,24 m (cinquenta e três vírgula vinte e quatro metros) com Vecol Terraplanagem e Pavimentação Ltda e Tectônia Construção e Incorporação Ltda;
- IV. Fundos: 64,33m (sessenta e quatro vírgula trinta e três metros) com área institucional.

Parágrafo único - Fica o Município de Araxá autorizado a doar ao Rotary Clube Araxá Sul, entidade declarada de utilidade pública municipal pela Lei Municipal n.º 4.298 de 01 de dezembro de 2003, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.863.385/0001-09, com sede na Rua Geraldo Porfírio Botelho, 2.335, Fertiza, o imóvel descrito no *caput* deste artigo 1.º; que será utilizado para instalação da sede da entidade, sob pena de reversão da doação.

Art. 2º - O terreno, objeto doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voptuárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a donatária não conclua sua construção, no prazo de 24 (vinte e quatro meses), a partir da data da assinatura do documento de doação.

Parágrafo único – Fica a entidade donatária obrigada:

- I. apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do instrumento de doação, o projeto completo das obras, serviços e instalações do seu empreendimento, obtendo o alvará de construção;
- II. a iniciar as obras dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Art. 3º - A presente doação ficará gravada com cláusula de inalienabilidade, e no caso da extinção da donatária, o imóvel retornará ao doador.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Araxá.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

JORGE DE BORGA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

